



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## REQUERIMENTO Nº 065/2021

Exma. Sra.

Vereadora Eliana Maria Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e de Redação e de Agricultura, Meio Ambiente e Patrimônio Natural, compostas pelos vereadores que este subscrevem, vêm requerer a Vossa Excelência, que seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando-lhe que providencie a reformulação e complementação do projeto de lei nº 46/2021, que autoriza a concessão de uso de um terreno do Município para instalação da empresa CONSTRUPAV, tendo em vista a existência de diversas incorreções de terminologia, ausência de informações essenciais e divergências entre os parâmetros contidos no texto do projeto e as informações apresentadas pela empresa interessada.

Solicitamos então ao Senhor Prefeito que revise e apresente uma nova versão do projeto, após negociar e ajustar com a empresa interessada as condições efetivas do empreendimento, observando as considerações detalhadas no Memorando nº 10/2021 da Consultoria Jurídica da Câmara Municipal, cuja cópia segue em anexo, em especial atendendo aos seguintes tópicos:

- a) Completar a identificação completa da empresa no art. 1º, inclusive sua razão social;
- b) Revisar a descrição das atividades que serão permitidas no imóvel, tendo em vista que a intenção demonstrada pela empresa em seus ofícios vai além do que está previsto no artigo 2º do projeto (usinagem asfáltica), abrangendo outras atividades econômicas, que devem ser analisadas em consonância com o interesse público;
- c) Corrigir a terminologia usada no projeto, no que se refere à identificação do empreendimento como “indústria”, já que as atividades propostas pela empresa não possuem esse perfil;
- d) Apresentar, junto à nova versão do projeto, um croqui de localização e um memorial descritivo das medidas do imóvel, ambos em documentos oficiais, elaborados e assinados por profissional habilitado, para identificação exata do terreno objeto da concessão de uso;
- e) Confirmar, após discussão com a empresa interessada, o quantitativo mínimo de vagas de empregos a serem geradas e o prazo para tanto, priorizando o melhor atendimento ao interesse público. O projeto prevê a manutenção de pelo menos 20 empregos diretos durante todo o período de vigência da concessão, porém os ofícios da empresa informam um número menor no início, e um número maior depois;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

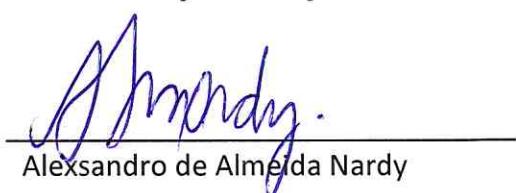
f) Sugere-se acrescentar novos dispositivos ao projeto dispondo sobre os requisitos para aprovação e licenciamento urbanístico do empreendimento pelo Município, nos moldes da redação adotada nos parágrafos 2º a 5º do artigo 2º da Lei municipal nº 1.640/2021.

Caso discorde de alguma das considerações contidas no Parecer Jurídico ou tenha ressalvas e esclarecimentos a fazer, requer-se ao Senhor Prefeito que se manifeste expressamente perante a Câmara Municipal, através de ofício próprio, e não por meio de mero repasse de informações prestadas pela empresa.

Por fim, informamos que as presentes comissões permanentes irão aguardar o atendimento desse requerimento pelo Poder Executivo antes de concluir a análise e emitirem os seus pareceres ao projeto de lei em tela.

Bom Jardim de Minas, 25 de agosto de 2021.

**Comissão de Legislação, Justiça  
Justiça e Redação:**

  
Alexsandro de Almeida Nardy

**Comissão de Agricultura, Meio  
Ambiente e Patrimônio Natural:**

  
José Maria de Paula

  
Manoel Carlos de S. Abbud

  
Manoel Carlos de S. Abbud

  
Mateus Carvalho Vitoriano

  
Pedro Vanderli de Rezende